

Ibatiba, 14 de janeiro de 2025.

De: Procuradoria

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 13/2025

Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/2025

Autoria: LUIS CARLOS PANCOTI

Ementa: " DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET - MIG)

Ação realizada: Encaminhar ao Membro do Setor (E)

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito apresentou o Projeto de Lei à Câmara Municipal, dispondo sobre o Ticket-Feira no âmbito do município de Ibatiba e dá outras providências.

É o relatório. Passo a opinar

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que diz respeito a iniciativa e competência, podemos notar que a Lei Orgânica dispõe sobre o tema, qual seja, disponibilização de benefícios visando estímulos aos produtores e comerciantes do município, constituindo-se assim a permissão necessária para que seja apresentada a proposta ora sob análise. Vejamos a redação da L.O.M logo abaixo:



Art. 150. O Município definirá política de abastecimento alimentar mediante:

I - elaboração de programas municipais de abastecimento popular;

II - estímulo à organização de produtores e consumidores;

III - estímulo à comercialização direta entre produtores e consumidores, especialmente através da feira livre do produtor;

IV - distribuição de alimentos a preços diferenciados para a população carente, dentro de programas especiais;

V - o estímulo, a orientação e a proteção do consumo de alimentos sadios; Parágrafo único. A feira livre do produtor, instituída no inciso III deste artigo, será disciplinada por lei própria.

Parágrafo único. A feira livre do produtor, instituída no inciso III deste artigo, será disciplinada por lei própria

No mais verifica-se que a matéria está amparada pela norma prevista no art. 58, II da Lei Orgânica c/c o art. 30 da Constituição Federal.

Pelo exposto, em razão dos dispositivos citados não vislumbramos óbices ao prosseguimento da matéria.

É o parecer.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET - MIG)

LEANDRO SANTOS AZEREDO
SERVIDOR
1966505



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003200310037003A005400

Assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTOS AZEREDO** em 14/01/2025 15:43

Checksum: **6A8BA2BD0D4F6FE2D8560DB3285B91BDFA6D62D3BF48E12FE691527E362781AF**

